



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTA E REDAÇÃO.

Foi encaminhado para esta comissão o Projeto de Lei nº 034/2023 que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.874/2022 e dá outras providências”.

O presente projeto de lei foi lido em plenário na data de 03 de julho de 2023 e encaminhada à esta comissão para análise e parecer.

Foi solicitada informações ao Executivo, a qual foi respondida através do ofício 676/2023 do Gabinete do Prefeito.

É o relatório, passamos ao parecer:

Em análise, verifica-se que quanto a iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre a matéria orçamentária.

Ademais o presente projeto de lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere as disposições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, após muito discutirem o projeto, a presente Comissão deliberou a necessidade alteração, passando a ter, com a aprovação desta emenda modificativa proposta a seguinte redação:

Art. 6º - *O orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.*

§ 1º - *Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e art. 8º da portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.*

§ 2º - *Os recursos da Reserva de Contingencia destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25


Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

§ 3º - Não serão computados no limite de que se trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:


- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.
- b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

Sendo assim, esta comissão é pela aprovação do presente projeto acrescido da emenda apresentada.

Sala das Comissões Dr. Domingos Ramos Ferreira, 07 de julho de 2023.


Orlando Alves dos Santos Neto - relator


Gelson Luis Gobbo - membro


Camilo Adolfo Bucher - membro